



# O emprego, a economia e a calamidade pública do RS: problemas e soluções

Jornal da Universidade / 16 de maio de 2024

**Artigo | Doutorandos em Direito, Lucas Souto Bolzan e Marcelo Lucca apontam soluções adotadas à época da pandemia de covid-19 que podem ser aplicáveis no contexto atual do RS**

\*Foto: Gustavo Mansur/Palácio Piratini

No cenário de incertezas quanto ao futuro, incluindo o tempo necessário para as águas baixarem e a reconstrução da infraestrutura de cidades, casas, empreendimentos comerciais, industriais e rurais de todos os portes, surgem diversas dúvidas entre trabalhadores e empresários sobre o trabalho. Afinal, o contexto econômico será fundamental para o processo de reconstrução do Estado.

Inicialmente é importante frisar que o salário segue garantido, independentemente do funcionamento da empresa, ainda que por força maior, como é o caso. O empregado deve continuar recebendo seu salário, quer se ausente ao trabalho – o que será totalmente justificado –, quer haja a impossibilidade de operação por parte do empregador. Por outro lado, é crucial que as empresas se reconstruam e consigam honrar suas despesas, motivo pelo qual é necessária a devida cautela em equilibrar a balança do capital com o trabalho.

Vale aqui recordar que assim se sucedeu quando da ocorrência da pandemia de SARS-CoV2 – covid-19, de triste recordação, que não trouxe motivos para comemoração, mas resultou em uma série de soluções aplicáveis ao atual problema no Rio Grande do Sul.

Dentre as medidas adotadas à época, vale recordar como importante exemplo o programa de Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído inicialmente pela Medida Provisória 936/2020 e transformado na Lei 14.020/2020. A retomada de programa similar seria a melhor saída para a resolução da crise instaurada, pois estão presentes os mesmos fundamentos e as mesmas razões, com resultado já comprovadamente satisfatório.

Sem essa medida, ainda restam outras possibilidades, dentre elas o teletrabalho (*home office*). Trata-se de prática já instaurada nas relações laborais, com alcance inclusive global, mas o que se pretende grifar é o movimento irrefreável e, mais especificamente, a rapidez das alterações que têm modificado o panorama das relações sociais, particularmente no que afeta o trabalho, sobretudo quando se tem em mente a possibilidade de – em momentos como a catástrofe ambiental que caiu sobre o Rio Grande do Sul – adotar-se o uso indiscriminado de algoritmos e Inteligência Artificial (AI) em detrimento de postos de trabalho.

*Inferir-se, destarte, a urgência na atenção redobrada à figura do trabalhador para que não fique à deriva do panorama encetado pelas intervenções tecnológicas, cuja velocidade de implantação é feita sem qualquer critério ou compensação, escudando-se na alegação de necessidade diante da calamidade pública instalada.*

Mas há também outras opções, especialmente quando o teletrabalho não é viável. Se a opção da empresa é paralisar a produção, uma alternativa é a antecipação de férias e feriados, banco de horas, entre outras.

Mas como a empresa, sem produção e sem capital de giro, poderá cumprir suas obrigações financeiras? Assim como acima referido, as empresas estão, nesta calamidade, perdendo muito mais que possibilidades de produção ou contingência de mercado: estão perdendo patrimônio – prédios, máquinas, estoques, insumos –, em alguns casos, de forma definitiva e irrecuperável. O Estado deve intervir.

Torna-se importante mencionar que, à semelhança do contexto pandêmico, os sindicatos já estão se mobilizando para criar mecanismos que facilitem a aplicação de medidas legais e econômicas, tanto para empregadores quanto para trabalhadores, visando à preservação do emprego e da economia como um todo.

Registro necessário também – pois é assunto presente nas relações laborais e trata-se de direito assegurado constitucionalmente (art. 7º, XXII) – é quanto à segurança dos trabalhadores, mediante a redução dos riscos inerentes ao trabalho. Em um momento como esse, redobram as possibilidades de acidentes e doenças quando, por exemplo, se adotam medidas rápidas de proteção do patrimônio da empresa ou dos meios de produção, e quando baixarem as águas, começarem a efetuar a limpeza de empresas, reconstrução, remontagem, etc. Um acidente de trabalho dentro da empresa agravaria ainda mais a crise já existente.

Assim, trabalhadores e empregadores devem procurar orientação e evitar o agravamento da situação, articulando-se com seus sindicatos, se informando e, principalmente, buscando preservar o emprego e a produção econômica obtida do labor prestado. A cooperação entre todas as partes envolvidas é essencial para superar os desafios impostos pela calamidade e garantir a recuperação econômica e social de cada região afetada e da nossa sociedade como um todo.

Lucas Souto Bolzan é advogado trabalhista, doutorando em Direito Econômico na UFRGS e mestre em Direito pela Universidade de Lisboa.  
Marcelo Lucca é doutorando em Direito Econômico na UFRGS, mestre e Bacharel em Direito, engenheiro de Segurança do Trabalho e mestre em Prevenção de Riscos.

## :: Posts relacionados



Carta aos leitores | 05.06.24



Receita catastrófica: desmonte do Estado com mudanças climáticas



Para repensar a infraestrutura urbana



Sobre inundações, ou a importância do urbanismo

## :: ÚLTIMAS



Carta aos leitores | 13.06.24



Conhecimento do português proporciona acolhimento para imigrantes que vivem no Brasil



Movimento de plataformação do trabalho docente



O Direito e a prevenção de desastre ambiental



Atuação do NESA-IPH frente às inundações



A presença negra num bairro riograndino



Carta aos leitores | 06.06.24



A cultura Hip Hop expressa sua coletividade em espaços que demarcam sua presença no RS



Impercepção botânica na política ambiental



Árvores podem aliviar deslizamentos e enchentes

## INSTAGRAM

JornalDaUniversidadeUFRGS  
@jornalDaUniversidadeUFRGS

Follow

## REALIZAÇÃO

JORNAL DA UNIVERSIDADE

UFRGS  
SECOM

UFRGS

## CONTATO

Jornal da Universidade  
Secretaria de Comunicação Social/UFRGS

Av. Paulo Gama, 110 | Reitoria – 8.andar | Câmpus Centro | Bairro Farroupilha | Porto Alegre | Rio Grande do Sul | CEP: 90040-060

(51) 3308.3368

jornal@ufrgs.br

View on Instagram